

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 182, DE 2007
EMENDA AGLUTINATIVA Nº

56

Aglutine-se parte do substitutivo do Relator com a Emenda nº 9, nos termos seguintes:

"SENADOR VITALÍCIO

Art. 16. OS artigos 14 da Constituição Federal passaM a vigorar com as alterações seguintes:

"Art. 14. (...)

§ 5º -A. São inelegíveis os ex-presidentes da República que ascenderem ao cargo de Senador Vitalício.

.....(NR)

Ar. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário, e de Senadores vitalícios,

.....

§4º O Presidente da República, desde que eleito pelo voto direto, tornar-se-á Senador vitalício assim que concluir seu mandato.

§ 5º O Senador vitalício não terá direito a voto e terá atribuições definidas em lei complementar.

VOTO EM TRÂNSITO

Art.17. O art. 14 da Constituição passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 14. (...)

"§1º-A Aos eleitores em trânsito no território nacional é

assegurado o direito de voto nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador de Estado, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Distrital, Prefeito e Vice- Prefeito e Vereadores, desde que requeiram a habilitação para votar em trânsito em até trinta dias da data do pleito e indiquem a localidade na qual votarão.

§ 1º B. Para efeito do disposto no § 1º A, serão observadas as seguintes regras:

I - aos eleitores em trânsito que se encontrarem fora da unidade da federação onde estão inscritos, será permitido somente o voto em trânsito para Presidente e Vice- Presidente da República;

II - nas eleições para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Distrital, o voto em trânsito fica adstrito à unidade da Federação do domicílio eleitoral do eleitor;

III- nas eleições para Prefeito e Vice-Prefeito e Vereador, o voto em trânsito ficará adstrito ao município do domicílio eleitoral do eleitor.

IV - os integrantes das Polícias Militares e do Corpo de Bombeiros Militares, bem como todos os demais integrantes do Sistema de Segurança Pública mencionados no art. 144 e os integrantes das Forças Armadas mencionados no artigo 142 que estiverem de serviço por ocasião das eleições, independentemente do domicílio eleitoral em que se encontrem, poderão votar em trânsito;

V- a habilitação para voto em trânsito dos eleitores mencionados no inciso IV dar-se-á com o envio obrigatório à Justiça Eleitoral, pelas respectivas Chefias ou Comandos, em até trinta dias antes das eleições, de listagem dos que estarão em serviço no dia da eleição, acompanhada dos respectivos domicílios eleitorais de origem e destino. (NR)".



Sala das Sessões, em 16 de JUNHO

de 2015.